



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de lei nº134/2021

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos mortos em decorrência da Covid-19 no Município de Bom Despacho-MG.

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar o Memorial Virtual e/ou físico em Homenagem às Vítimas da Covid-19 da cidade de Bom Despacho-MG, a ser disponibilizado na página oficial do município.

Art. 2º - A criação e implementação do Memorial Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19 deverá ser orientada a partir das seguintes diretrizes:

- I- Guardar a memória dos cidadãos bondespachenses mortos pela Covid-19;
- II- Prestar homenagem às vítimas mortas pela Covid-19;
- III- Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;
- IV- Oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem;
- V- Denominar Ruas e Avenidas para que esses nomes sejam sempre lembrados.
- VI- Conscientizar sobre a gravidade desta doença.
- VII - Homenagear os profissionais de saúde que desempenharam suas funções na linha de frente no enfrentamento à pandemia da Covid-19

Art. 3º - O Memorial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Foto do homenageado;
- II- Nome completo;
- III- Data de nascimento e óbito;

§1º - Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

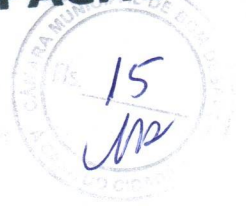
§2º - Fica o poder público autorizado a celebrar parcerias para a gestão do Memorial junto à organização sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo único – Poderá ser utilizado espaço compartilhado.

Art. 5º - Fica criado o dia Municipal em memória das vítimas em decorrência da pandemia pela Covid-19, que será no dia 05 de julho.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá criar, nos mesmos termos do Memorial Físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página oficial do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§1º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a receber doações financeiras e de serviços de origem privada voltados à consecução do disposto nesta lei.

§2º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a compartilhar responsabilidades de instalação, gestão e custeio do Memorial com órgãos da administração pública Federal e Estadual

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 30 de maio de 2022.

VINICIUS PEDRO
TAVARES DE
ARAUJO:01373716673

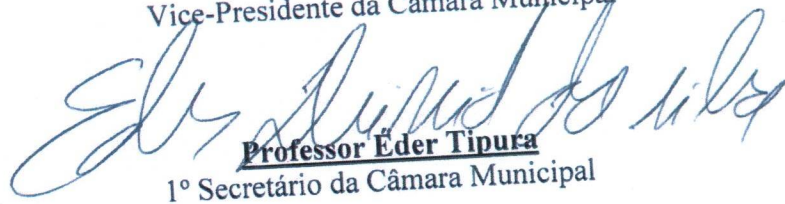
Assinado de forma digital por
VINICIUS PEDRO TAVARES DE
ARAUJO:01373716673
Dados: 2022.05.31 12:23:41
-03'00'

Vinicius Pedro
Presidente da Câmara Municipal

SILDETE APARECIDA
DE SOUSA
SILVA:93056680620

Assinado de forma digital
por SILDETE APARECIDA DE
SOUSA SILVA:93056680620
Dados: 2022.05.31 12:24:40
-03'00'

Sildete Assistente Social
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Professor Eder Tipura
1º Secretário da Câmara Municipal